



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1983

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 007/83

INICIATIVA:

Vereador Juarez Tavares Matta

HISTÓRICO:

Considera entidade de UTILIDADE PÚBLICA
(Associação de Promoção do Menor Caren
té desta cidade)

AUTUAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de
mil novecentos e oitenta e três, autuo o presente
supra-citado e mais documentos que se seguem.

Período da Presidência: 1983 a 1984

Presidente: Juarez Tavares Matta

Vice-Presidente: Darcy Secchin

1º Secretário: Amâncio Teixeira

2º Secretário: Solimar B. Patrício



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 27/03/1983

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 007/83

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões

11/04/1983

(Rubrica do Presidente)

Considera entidade de UTILIDADE PÚBLICA e dá outras providências.

Art. 1º - Passa a ser considerada de UTILIDADE PÚBLICA a Associação de Promoção do Menor Carente de Cachoeiro de Itapemirim (APROMECC).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de março de 1983.

JUAREZ TAVARES MATTA

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de mais uma entidade beneficente criada em Cachoeiro, por gente de ilibada-conceito social e moral. E seu nascimento faz com que se possa divisar, no futuro, maior assistência ao menor carente de nossa terra. Nascida a 13 de abril último, com esforço próprio já conseguiu um terreno e os primeiros recursos para fazer construir sua sede própria, onde poderá amparar, em regime de semi-internato, os menores necessitados de Cachoeiro de Itapemirim. Peço a atenção dos demais pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, 28 de março de 1983.

JUAREZ TAVARES MATTA

Inclua-se na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões

04/04/1983

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
SALA DAS SESSÕES, 28/03/1983

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PROJETO DE LEI Nº 007/83

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões

28/03/83

(Rubrica do Presidente)

Considera entidade de UTILI-
DADE PÚBLICA e dá outras pro-
vidências.

Art. 1º - Passa a ser considerada de UTILIDADE PÚBLICA a Associa-
ção de Promoção do Menor Carente de Cachoeiro de Itape-
mirim (APROMEC)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de março de 1983.

JURUZ TEVARES MATTA

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de mais uma entidade beneficente criada em Ca-
choeiro, por gente de ilibado conceito social e moral. E seu nas-
cimento faz com que se possa divisar, no futuro, maior assistência
ao menor carente de nossa terra. Nasceu a 13 de abril último, com
esforço próprio já conseguiu um terreno e os primeiros recursos pa-
ra fazer construir sua sede própria, onde poderá amparar, em regime
de semi-internato, os menores necessitados de Cachoeiro de Itape-
mirim. Peço a atenção dos demais pares para a aprovação da presente
matéria.

Sala das Sessões, 28 de março de 1983.

JURUZ TEVARES MATTA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

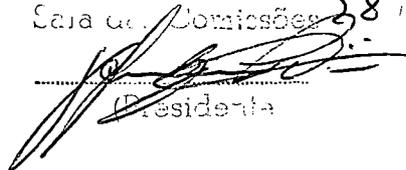
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador

Elimário Fabris

para relatar.

Sala das Comissões, 28/03/83



(Presidente)

Comissão de Cultura e Des. Social

Ao Vereador

Elias Carneiro

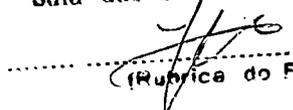
para relatar.

Sala das Comissões, 4/4/1983

(Presidente da Comissão)

Inclua-se na Ordem do Dia da
próxima sessão.

Sala das Sessões, 04/04/1983



(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 007/83

INICIATIVA: Vereador Juarez Tavares Matta

RELATOR: Vereador Elimário Fabris

P A R E C E R

Somos pela aprovação da proposição.

Sala das Comissões, 04 de abril de 1983.


By José Paulo




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI N° 007/83

INICIATIVA: Vereador Juarez T. Matta

RELATOR: " Elias Carreiro

P A R E C E R

Somos pela aprovação da proposição.

Sala das Comissões, 07 de abril de 1983.

Elias Carreiro

Juarez Matta

Ata de Reunião da Fundação da APROMEC - Associação de Promoção do Menor Carente de Cachoeiro de Itapemirim.

Às 20:00 (vinte) horas do dia 13 (treze) de abril de 1982 (mil novecentos e oitenta e dois) à rua Raulino de Oliveira nº 37 (trinta e sete) residência da Sra. Marilza Dutra Antonio, reunidos que foram os sócios fundadores da entidade denominada - Associação de Promoção do Menor Carente de Cachoeiro de Itapemirim, que de ora em diante atada pela sigla - APROMEC - sob a presidência do Sr. Gilson Pim, eleito que foi e ainda presidiu a referida reunião, da secretária "ad hoc" Sra. Tereza Conrado Tirello, estando presentes também os sócios fundadores Marilza Dutra Antonio - a anfitriã - Heliene A. Negrelli Carone, Maria de Fátima Brandão Lopes, Everaldo Xavier Peixoto, Sidney Schwan, Romilce Mendes Sobreira, José de Oliveira, Terezinha Edirges Lopes Rio, Sylma Machado Fonseca, Nívea Maria Moreira Oliveira, Volmar Carlos Lopes, Luiz Carlos Poloni, Rôza Simprini Mello e outros abaixo assinados para discutirem, votarem e aprovarem os estatutos da referida entidade. Tomando a palavra, o Sr. Presidente, deu início dos trabalhos sugeridos aos presentes a fim de que elevassem seus pensamentos ao Criador, implorando sua proteção nessa nova atividade, para que todos levassem a bom termo, o ideal que nos reuniu, qual seja, promover em todos aspectos o menor carente de nossa cidade. A seguir o Sr. Presidente, ainda no uso da palavra, explicou sucintamente aos presentes o significado do nome sugerido para a entidade fundada no momento ou seja, que as reais finalidades da mesma seriam daí a razão da sigla uma vasta campanha social de promoção do ser humano, aqui os menores, não só no sentido físico, mas cultural, profissional e familiar, esperando com isto todos nós e com a ajuda de Deus em nos sentirmos úteis à causa primordial dos tempos modernos, que tantas dificuldades testemunhamos: preparar os homens desde a infância a conviverem com o "habit" de amanhã. Assim, prontamente terminada, pôs a disposição e em votação a sigla, aprovada por unanimidade. Logo após o tal fato, passou a leitura e as dúvidas explicações do projeto do Estatuto, que segue na íntegra. Capítulo I - Da Denominação Sede e Fins - Art. 1º - A Associação de Promoção do Menor Carente de Cachoeiro de Itapemirim (APROMEC) é uma sociedade civil, filantrópica, sem vinculação político-partidária ou religiosa, é, neste ato, constituída por prazo indeterminado, sob a regência do presente Estatuto e das normas legais pertinentes. Art. 2º - A Associação, de âmbito regional, com sede e foro em Cachoeiro de Itapemirim, tem por finalidade: a) proporcionar aos menores educação física, profissional, intelectual, moral, social, aúrica e Cristão; b) orientar as suas famílias visando o seu ajustamento familiar e social, sempre que neces

2/10

sário; c) promover a colocação do menor como educando estagiário em empresas particulares ou repartições públicas, que devem ser reconhecidas como verdadeiros prolongamentos das oficinas da entidade. Parágrafo único - para execução de seus fins, a Associação poderá: a) Colaborar com as entidades existentes de promoção do menor, que visem os mesmos objetivos; b) organizar, internamente, departamentos e serviços, que se fizerem necessários ao funcionamento da Associação; c) Filiar-se a organismos e entidades especializadas oficiais e particulares, visando firmar convênios. Capítulo II - Do Patrimônio - Art. 3º - A associação tem como receita: a) contribuição dos sócios; b) rendimentos de seus bens, direitos e haveres; c) donativos de pessoas físicas e jurídicas; d) fundos angariados através de campanhas; e) subvenções e auxílios dos poderes públicos; f) rendas diversas. Parágrafo único - Os sócios não responderão quer solidária quer subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação. Art. 4º - Qualquer alienação de bens patrimoniais deverá ser precedida de autorização expressa da Assembléia geral, especialmente convocada para esse fim, e aprovada por um "quorum" especial de 2/3 (dois terços), desde que o produto da venda seja empregado na aquisição de outro bem móvel ou imóvel, em nome da Associação, transação esta que deverá ser previamente ajustada. Art. 5º - o patrimônio da Associação, integrado por quando resulte do emprego da verba remanescente à cobertura da despesa, bem assim de doações, legados e outros ingressos legítimos, ficará sob a responsabilidade da Diretoria. Capítulo III - Art. 6º - Poderão ser admitidos como associados quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empresas, associações civis e as de classe, em títulos e fundações. Art. 7º - Os associados poderão ser: a) Contribuintes, com proposta aprovada pela Diretoria, com seus direitos, quando em dia com as mensalidades, cujo valor será fixado pela Diretoria; b) honorários e beneméritos, por indicação da Diretoria, mediante aprovação da Assembléia Geral, que levará em conta os serviços relevantes prestados à Entidade. Art. 8º - São direitos e deveres dos associados: a) tomar partes das Assembléias gerais; b) votar e ser votado, quando pessoa física e sócios contribuintes, tendo 90 (noventa) dias de permanência social e prova de quitação com os cofres sociais; c) respeitarem os Estatutos, Regulamentos, deliberações das Assembléias gerais da Diretoria; d) exercerem cargos e comissões para os quais forem eleitos ou nomeados. Parágrafo único - A primeira Diretoria será eleita por aclamação, dispensando-se o período de carência de 90 dias. Art. 9º - O associado, cujo procedimento se tornar incompatível com os objetivos da Associação, bem assim aquele que, sem justo motivo, deixar de cumprir as obrigações estatutárias, será excluído do quadro social, mediante proposta unânime da Diretoria, e aprovação por maioria absoluta, da Assembléia geral. Capítulo IV - Da Diretoria, Eleição e Atribuição - Art. 10º - A Diretoria'

3

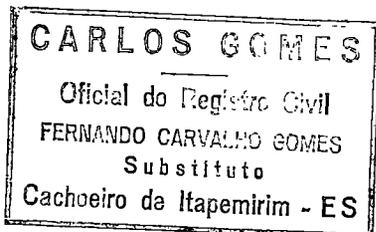
será composta de 7 (sete) membros, a saber: Presidente, 1º e 2º Vice Presidente; 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro. § 1º - é vedada a remuneração aos membros da Diretoria, ou a qualquer dos membros do Conselho Fiscal, bem como a distribuição de lucros, vantagens, bonificações ou dividendos, a dirigentes mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto. § 2º - O total das rendas será aplicado exclusivamente em favor da Entidade, na execução de seus fins. Art. 11º - São órgãos diretivos: a) A Assembléia geral; b) a Diretoria ; c) o Conselho Fiscal. Art. 12º - A eleição da Diretoria, e do Conselho Fiscal será feita em Assembléia geral, com convocação especial, por maioria de votos, em 1ª. Convocação, e com qualquer número em 2ª. Convocação, e seu mandato terá a duração de 2 (dois) anos podendo haver reeleição. § 1º - A posse da nova Diretoria ocorrerá na mesma reunião em que for proclamada a eleição dos novos Diretores; § 2º - Na eleição adotar-se-á o sistema de chapas incindíveis, previamente registradas, as quais, quando em número igual ou superior a 3 (três) , tornarão obrigatória a realização de um primeiro escrutínio destinado a habilitar à votação definitiva apenas as duas chapas preponderantes. § 3º - Ocorrendo a vacância simultânea de dois cargos da Diretoria, na primeira metade do mandato, realizar-se-á eleição parcial no prazo de 30 (trinta) dias, cujos eleitos terminarão o restante do mandato da Diretoria. § 4º - A vaga de cargo, sem sucessor, será provida pela Diretoria, salvo na hipótese de § 3º deste artigo. § 5º - A vaga de cargo de Vice-Presidente, quando um exercício, será provida, sucessivamente, pelo 1º Secretário e pelo 1º tesoureiro, desde que tenham sido eleitos em Assembléias geral, e salvo a hipótese prevista no § 3º deste artigo. § 6º - nos seus eventuais impedimentos ou afastamentos, cujo prazo não excederá 30 (trinta) dias, cada membro da Diretoria será substituído por outro, já eleito, ou designado pelo Presidente, sem prejuízo das funções inerentes ao seu próprio cargo. Art. 13º - Poderá a Diretoria instituir Conselhos e serviços disciplinados em Regimento próprios, a fim de mais amplamente atender aos objetivos da Associação. Art. 14º - A Diretoria reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, deliberando, por maioria de seus membros, assegurando ao Presidente o voto de desempate. Art. 15º - compete a Diretoria: a) fixar a mensalidade dos associados; b) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto; c) apresentar contas (balanço patrimonial e financeiro) anualmente; d) publicar anualmente o balanço patrimonial e financeiro do exercício findo; e) apresentar relatório geral ao termo de seu mandato, inclusive prestação de contas. Art. 16º - Compete ao Presidente: c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) visar contas e publicar livro da Entidade; c) assinar, juntamente com o tesoureiro, os cheques e ordens de pagamento, ou qualquer documento que envolva responsabilidade financeira; d) representar a Entidade ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente;

6
②

e) admitir e dispensar empregados. Art. 17º - Compete aos vice-Presidentes; assistirem e auxiliarem o Presidente em suas atribuições, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos. Art. 18º - compete ao 1º Secretário: a) lavrar e ler as Atas das sessões da Diretoria; b) Organizar e ter sob sua guarda os papéis e documentos da Entidade; c) Colaborar com o Presidente na expedição de correspondência, convocações e avisos; d) superintender os serviços da Secretária. Art. 19º. - Compete ao 2º Secretário: assistir e auxiliar o 1º Secretário, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos. Art. 20º - Compete ao 1º Tesoureiro: a) arrecadar as contribuições dos associados e demais, em nome da associação; b) assinar, com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento, e movimentar as contas bancárias; c) efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, mediante apresentação de comprovantes de pagamento; d) elaborar balanços mensais e balanço anual. Art. 21º - compete ao 2º Tesoureiro; assistir e auxiliar o 1º Tesoureiro. substituindo-o em suas faltas e impedimentos. Art. 22º - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros com as seguintes atribuições: a) examinar anualmente as contas da Diretoria, para aprovação das mesmas pela Assembléia geral ordinária; b) Participar das reuniões da Diretoria, podendo discutir as matérias submetidas a deliberações. Capítulo V - Da Assembléia Geral - Art. 23º - A Assembléia geral é a reunião plenária dos sócios contribuintes, computados, para a verificação do "quorum", os representantes por mandato, legamente constituídos. Art. 24º - Convocada, através da imprensa escrita local, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, a Assembléia reunir-se-á com a maioria absoluta, para deliberar; em 2º convocação, uma hora após, com qualquer número de sócios quites. Parágrafo único - A Assembléia geral elegerá "ad hoc" seu Presidente e seu Secretário. Art. 25 - Os sócios contribuintes poder-se-ão fazer representar por outros, através de mandato com poderes especiais, e, quando se tratar de reunião para eleição de membros da Diretoria, deverá a procuração designar expressamente a chapa registrada sufragada pelo representado. Art. 26º - Haverá uma Assembléia geral Ordinária anualmente, com a finalidade de examinar os relatórios dos trabalhos da Diretoria e julgar as contas anuais. Art. 27º - As Assembléias gerais Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria, pelo presidente, ou por 1/10 (um décimo), no mínimo, dos associados quites com suas obrigações, para qualquer dia e hora previamente designadas, com o fim de debater assuntos especificados no expediente de convocação. Art. 28º - Compete a Assembléia geral: I - eleger a Diretoria e julgar-lhe as contas; II - deliberar sobre assuntos de interesse da Associação. III - excluir sócio no caso do artigo 9º; IV - reformar o Estatuto; V - deliberar sobre o assunto, digo, sobre a extinção da Associação. § 1º - A extinção da Associação exigirá o voto afirmativo de 2/3 (dois terços) do total de seus membros. § 2º - para aprova

5/10

vação das matérias contidas nos incisos III e IV deste artigo, será necessário o "quorum" da maioria absoluta dos sócios contribuintes, quites com as mensalidades. Capítulo VI - Disposições Gerais e Transitórias - Art. 29º - O presente Estatuto poderá ser revisto mediante proposta da Diretoria, do Presidente ou de, no mínimo, 1/10 (um décimo) do total dos sócios contribuintes quites, obedecido ao que dispõe o § 2º do art. 28º, não podendo nenhuma revisão ou emenda modificar as finalidades da Associação. Art. 30º - Na eventualidade de se extinguir esta Associação, seu patrimônio remanescente será distribuído a Entidades filantrópicas ou de assistência social congêneres. Art. 31º - Além dos atos de administração, compete à Diretoria a adquirir materiais e equipamentos de uso de consumo, que forem necessários à execução das atividades sociais da Entidade. Capítulo VII - Disposições Finais - Art. 32º - Este Estatuto entrará em vigor nesta data, vencendo-se o mandato da primeira Diretoria eleita em 13 de abril de 1984. Nada mais havendo para tratar o presidente deu por encerrada a reunião e eu a 1ª Secretária, lavrei a presente Ata, que vai por mim, e pelos demais membros assinada. Cachoeiro de Itapemirim - 13 de Abril de 1982. Ass. Tereza Conrado Tirello. Ass. Gilson Pim. Ass. Marilza Dutra Antonio. Ass. Ilegível. Ass. Ronilce Mendes Sobreira. Ass. Therezinha Edwiges Lopes Rios. Ass. Roza Semprini Melo. Ass. Ilegível. Ass. Ilegível. Ass. Ilegível.



**Cartório de 1º Ofício do Registro Civil
Pessoas Jurídicas**

Oficial - Carlos Gomes Substituto - Fernando Carvalho Gomes
Cachoeiro de Itapemirim - Estado do Espírito Santo

Protocolado sob n.º 133 - Livro A-1 Fls. 259v

Registrado sob n.º 104 - Livro 1 - Fls. 208v

O que Certifico e dou fé.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de março - de 1983.

Oficial Substituto - *Fernando Carvalho Gomes*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 007/83.-

- CONSIDERA ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS -

- O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado de Espírito Santo, usando de suas atribuições Legais: Faça saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser considerada de UTILIDADE PÚBLICA a Associação de Promoção de Menor Carente de Cachoeiro de Itapemirim (APROMEC).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1983.-


JUAREZ TAVARES MATTA
Presidente

CM/cib.-

DATA	NUMERO
28/03/83	007/83
DESTINO:	CODIGO:
Acquino	LPL-313/EN